

Boa Vista do Incra – RS, 15 de julho de 2024.

Parecer Técnico Jurídico nº 139/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL**

**DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:**

Parecer Jurídico/opinativo

Interessados Setor de Assessoria de compras e contratações do Município de Boa Vista do Incra (RS).

Consulta-nos o Setor de Assessoria de compra e contratações, visando obter resposta a questão jurídica relacionada ao Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 057/2024.

Após a análise da documentação anexa ao expediente, verifica-se que o procedimento licitatório a ser adotado, pelos valores expressos, é a do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**Da Dispensa de Licitação**

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Por todo o exposto, entendo que a despesa acima descrita, deverá seguir o rito da dispensa de licitação, na forma do inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, emitindo por sua vez parecer favorável ao presente processo licitatório.

JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO  
Assessor Jurídico – Setor de Licitações  
Advogado – OAB/RS nº 41.518

JULIO CEZAR  
STEFANELLO  
FACCO:33167630078

Assinado de forma digital por  
JULIO CEZAR STEFANELLO FACCO  
FACCO:33167630078  
Dados: 2024.07.15 17:15:19  
0300